



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00402/2017

Estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de iniciação e prática de atividades físicas e esportivas no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º No âmbito do Município os estabelecimentos de iniciação e prática de atividades físicas e esportivas somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais (CREF6/MG), ou sob a supervisão e responsabilidade de técnicos credenciados pelas federações estaduais específicas, no caso de atividades que envolvam lutas ou artes marciais.

§1º A presença de ao menos 1 (um) profissional de educação física nos termos do caput é obrigatória, durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos de iniciação e prática de atividades físicas e esportivas.

§2º O município no momento da realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos, deverá verificar a presença profissional de educação física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física.

§3º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão apor em seu interior, em tamanho e local que permitam boa visibilidade, placa com o número desta lei, o nome do profissional de educação física e nº do registro junto ao Conselho Regional de Educação Física

Art. 2º Não será permitida a utilização de espaços públicos para fins comerciais sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Uberlândia e sem que o profissional seja devidamente habilitado e possua o registro no Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais (CREF6/MG) ou de outra federação.

Art. 3º No caso de inobservância da presente Lei será aplicada multa pelo seu descumprimento, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no caso de reincidência esse valor será em dobro, que será revertida ao fundo Municipal do Esporte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Michele Bretas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00402/2017

Justificativa:

O Município conta hoje com um crescimento significativo de empresas voltadas para a exploração da prestação de serviço no segmento de Atividade Física, notadamente Academias. Não obstante alheio à legislação existem empresas que estão exercendo estas atividades de forma irregular por falta de alvará e de profissionais devidamente habilitados, para acompanhamento dos alunos. Esta realidade vem colocando em risco a integridade física dos usuários, ademais a ausência destes profissionais pode reverter o efeito positivo da pratica de atividade física para uma sequela permanente. Destarte que esta lei não cria nenhuma responsabilidade ou onera os empresários do setor, tendo em vista que as obrigações pertinente decorrem da legislação federal e dos próprios CREFs (Conselhos Regionais de Educação Física), o Município está ampliando o seu campo de fiscalização zelando pela saúde dos usuários, alunos e amantes das praticas de atividades físicas Por derradeiro, levamos o projeto lei em testilha à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Ver. Michele Bretas
Vereador